



PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica desafetado o Lote Urbano nº 01 (um) da Quadra nº 11 (onze), do Loteamento Bem Morar Dois Vizinhos, imóvel registrado na Matrícula nº 56.189, Livro nº 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR, com área total de 7.897,52 m² (sete mil, oitocentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), de propriedade do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a doar ao Estado do Paraná, o correspondente a área desafetada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A doação se faz necessária para manutenção e ampliação das estruturas do Colégio Cívico-Militar Vinícius de Moraes.

Art. 2º O Município arcará com as despesas para a transferência do imóvel e respectivo registro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel público Municipal ao Estado do Paraná, assegurando, assim, condições jurídicas e administrativas para futuras intervenções de melhoria e ampliação da infraestrutura do Colégio Cívico-Militar Vinicius de Moraes, em benefício da comunidade atendida.

O Colégio Cívico-Militar Vinicius de Moraes é uma escola Estadual de ensino regular que opera com um modelo de gestão e disciplina cívico-militar, com apoio de militares em atividades pedagógicas e administrativas.

A proposta baseia-se na Lei Orgânica Municipal que dispõe em seu art.86 que a alienação de bens municipais deve ser subordinada a um interesse público sendo este devidamente justificado, o mesmo foi comprovado no caso em tela.

Cumprе salientar que a educação é um direito social e de grande relevância para população sendo elencado no art. 6º da Constituição Federal bem como no art. 23, inciso V do mesmo Diploma Legal, que estabelece que é de competência comum do Município proporcionar meios de acesso à educação sendo a doação do imóvel instrumento de fomento e efetivação do disposto acima.

Importante destacar que o projeto está em estrita observância aos princípios da administração pública, sendo eles o princípio da legalidade e da eficiência, agindo de acordo com a norma buscado melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ante ao exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, em regime de urgência para a apreciação dos nobres vereadores que integram esse Poder Legislativo, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos/Paraná, 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito